



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

A Comissão de Redação Final examinando o Projeto de Lei Nº 09/2022 **que Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.** Verificando que o mesmo foi aprovado nas discussões regimentais, sem emendas, é de parecer que lhe dê como final a Redação abaixo que está de acordo com o original e sob esta, seja enviado à sanção.

O Prefeito Municipal de Campo Azul, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Azul/MG, foi aprovada pelo Plenário e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Azul o pagamento de diária aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando se ausentarem do Município no desempenho de suas atribuições, a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e outras despesas imprescindíveis durante a estadia no local de destino, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos de fiscalização das despesas públicas do Município de Campo Azul ou em eventos externos direcionados ao Poder Legislativo por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa;

RUA: ANTÔNIO COSTA, 361, CENTRO – CEP: 39338-000 – CAMPO AZUL-MG
FONE (038)3231-8165 /E-MAIL: camaracazul@yahoo.com.br

*Letiane
Carvalho
Revisado
16.09.2022*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Para representar a Câmara Municipal junto a parlamentares como Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, para tratar de assuntos de interesse do município e pleitear emendas parlamentares;

VI – Para representar a Câmara Municipal junto a Ministérios do Governo Federal, para tratar de assuntos de interesse do município, pleitear e captar recurso;

VII – Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmara Municipais de outros Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Concessionárias e a outros órgãos públicos e/ou de participação pública, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Campo Azul;

VIII – Comparecer em Empresas de Consultoria, Institutos, Associações, Entidades do Terceiro Setor, ou em reuniões com especialistas, em matérias técnicas que sejam objeto de proposição legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestam a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º- Os vereadores ou funcionários terão direito ainda de serem ressarcidos das despesas de transporte, tais como: transporte rodoviário, coletivo e aéreo, taxi, combustíveis, passagens, incluindo taxas de embarque, pedágios, estacionamento onerosos, seguros e similares desde que comprovados por notas fiscais ou recibos, não estando as mesmas inclusas nas diárias de viagem.

Parágrafo Único: As despesas com a manutenção do veículo particular, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas nas diárias de viagem e também não serão ressarcidas, sendo de inteira responsabilidade do vereador ou servidor.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

RUA: ANTÔNIO COSTA, 361, CENTRO – CEP: 39338-000 – CAMPO AZUL-MG
FONE (038)3231-8165 /E-MAIL: camaracazul@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Campo Azul, nos casos enumerados no artigo 1º, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 2º - As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§ 3º - No caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do solicitante, admitida a delegação de competência.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único: As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias de Viagem".

Art. 5º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada por ato do Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 6º - É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Art. 7º - O servidor ou agente público político deverá preencher no ato de solicitação de pagamento da diária, requerimento prévio contendo a informação sobre o destino, data de saída, quantidade de diárias, bem como a finalidade da viagem e ser autorizada.

Art. 8º - O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas.

CAPÍTULO III

DO VALOR E USO DAS DIÁRIAS

RUA: ANTÔNIO COSTA, 361, CENTRO – CEP: 39338-000 – CAMPO AZUL-MG
FONE (038)3231-8165 /E-MAIL: camaracazul@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Os valores a serem pagos pelas diárias de que trata esta Lei, são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 10 – A diária será concedida quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contando desde o momento da partida, até seu retorno ao município de Campo Azul.

Parágrafo Único: O afastamento a que se refere o caput deverá ter ocorrido em razão do interesse público.

Art. 11 – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o agente público ou vereador fará jus somente à metade do valor da diária.

Parágrafo Único: Nos deslocamentos de qualquer membro da mesa diretora, para tratar de assunto administrativo da Câmara Municipal de Campo Azul, quando realizados, justificadamente, em veículo particular, o pagamento será realizado pelos quilômetros rodados no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), corrigidos anualmente no mês de janeiro pelo índice INPC.

Art. 12 – As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I- Deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 06 (seis) horas.
- II- Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;
- III- Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.
- IV- Se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 13 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo Único: Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 14 – As propostas de concessão de diárias, quando do afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados deverão ser

RUA: ANTÔNIO COSTA, 361, CENTRO – CEP: 39338-000 – CAMPO AZUL-MG
FONE (038)3231-8165 /E-MAIL: camaracazul@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente justificadas, e após a aceitação da justificativa apresentada pelo Presidente, será concedida o pagamento da diária.

Art. 15 – O pagamento de diárias por esta lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 16 – Para análise dos documentos apresentados, a título de prestação de contas e/ou comprovação da finalidade para qual foi autorizada a diária solicitada, fica o órgão de Controle Interno da Câmara, responsável pelo exame dos documentos apresentados.

Parágrafo Único: O órgão de Controle Interno da Câmara deverá notificar o agente político ou servidor que descumprir qualquer das condições previstas nessa lei.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 17 – Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Campo Azul.

Parágrafo Único: A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição - que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 18 – O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, de titularidade do solicitante.

RUA: ANTÔNIO COSTA, 361, CENTRO – CEP: 39338-000 – CAMPO AZUL-MG
FONE (038)3231-8165 /E-MAIL: camaracazul@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 – Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

- I- Formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;
- II- Relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
- III- Indicação do meio de transporte ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;
- IV- Deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
- V- Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 – Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário, constante do Anexo III providenciado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 13 e das demais sanções cabíveis.

Art. 21 – A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

RUA: ANTÔNIO COSTA, 361, CENTRO – CEP: 39338-000 – CAMPO AZUL-MG
FONE (038)3231-8165 /E-MAIL: camaracazul@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 – As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 23 – É obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Campo Azul no portal da transparência, seja no *site* oficial da Câmara, seja no *site* oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: O relatório mencionado no caput deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os valores constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, poderão ser reajustados, mediante Portaria do Poder Legislativo Municipal, anualmente, de acordo com o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC no ano anterior, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice equivalente.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 308, de 23 de maio de 2019.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 13 de Setembro de 2022.

Vereadores:

Aldiney Martins Costa
Enio Klein
Jose Carlos Soares Ramos

RUA: ANTÔNIO COSTA, 361, CENTRO – CEP: 39338-000 – CAMPO AZUL-MG
FONE (038)3231-8165 /E-MAIL: camaracazul@yahoo.com.br